



PARECER N. 16.952

Serviços Municipais
Processo n. 000513-02.00/11-6

Ementa: Processo de Contas do Senhor Prefeito Municipal de **Barra Funda**, referente ao exercício de **2011**. Falhas formais e de controle interno. Débito, multa e alerta. **Parecer Favorável.**

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 31 de outubro de 2013, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

- considerando o contido no Processo n. **000513-02.00/11-6**, de Contas do Prefeito Municipal de **Barra Funda**, Senhor **Alexandre Elias Nicola**, referente ao exercício de **2011**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de Título Executivo, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e alerta no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 16.952

Decide:

- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas do Prefeito Municipal de **Barra Funda**, correspondentes ao exercício de **2011**, gestão do Senhor **Alexandre Elias Nicola**, com fundamento no artigo 5º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992, **alertando a origem** para que implemente medidas tendentes a corrigir as falhas apontadas, nos termos do apontado no voto do Conselheiro-Relator;

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
31 de outubro de 2013.

Presidente

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

Relator

CONSELHEIRO ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA DANIELA WENDT TONIAZZO